



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constituem o objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇO DE HORAS TRABALHADAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E MOTO BOMBAS SUBMERSA COM RETIRADA E INSTALAÇÃO DAS MESMAS**, com base no art 75, II, da Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VL. UNIT. ESTIMADO	VL.TOTAL ESTIMADO
01	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E MOTO BOMBAS SUBMERSAS, REFORMA E REPAROS COM RETIRADA E INSTALAÇÃO DAS MESMAS.</u> Relação de Poços artesanais do município de Claraal: <u>DADOS DO POÇO CENTRO MULTIPLO USO</u> v Diâmetro do poço: 6" Nível estático: 24 M Nível dinâmico: 72 M Instalação da moto bomba: 84 M Vazão da bomba: 60 M3/H Tubulação edutora: 3" - GALVANIZADO v Cabo elétrico: 3 X 50 MM v Moto bomba: BHS516-09/20 HP/220 TRIF; <u>DADOS DO POÇO BAIRRO SANTA CRUZ</u> v Diâmetro do poço: 6" Nível estático: 42M Nível dinâmico:96 M Instalação da moto bomba: 114 Vazão da bomba: 30 M3/H Tubulação edutora: 3" - GALVANIZADO Cabo elétrico: 3X25 MM Moto bomba: R20-17/15HP/220 TRIF ; <u>DADOS DO POÇO PORTEIRA DA PEDRA</u> Diâmetro do poço: 6" Nível estático: 20 M Nível dinâmico:54 M Instalação da moto bomba: 60 M Vazão da bomba: 3,5 M3/H Tubulação edutora: 1 ½" - GEOMECANICO v Cabo elétrico: 3 X 4 MM Moto bomba: 4R6-14/3 HP/220 TRIF ; <u>DADOS DO POÇO ESCOLA ABGAR</u>	HR	137	R\$442,91	R\$60.678,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



<u>RENAUT</u> Diâmetro do poço: 6" Nível estático: 16 M Nível dinâmico: 70 M Instalação da moto bomba: 84 M Vazão da bomba: 1,0 M3/H Tubulação edutora: 1 ½"- GEOMECANICO Cabo elétrico: 3 X 6 MM Moto bomba: 4H1-18/1,5 HP/ 220 MONO; <u>DADOS DO POÇO RESFRIADOR DE LEITE</u> Diâmetro do poço: 6" Nível estático: 96 M Nível dinâmico: 168 M Instalação da moto bomba: 180 M Vazão da bomba: 14,4 M3/H Tubulação edutora: 2" - GALVANIZADO Cabo elétrico: 3 X 35 MM Moto bomba: BHS511-14/15HP/220 TRIF; <u>DADOS DO POÇO RECANTO DOS PASSAROS</u> Diâmetro do poço: 6" Nível estático: 96 M Nível dinâmico:148 M Instalação da moto bomba: 168 M Vazão da bomba: 3,6 M3/H Tubulação edutora: 1 ¼" - GALVANIZADO Cabo elétrico: 3 X 10 MM Moto bomba: BHS222-24/4HP/220 MONO; <u>DADOS DO POÇO CIDADE NOVA</u> Diâmetro do poço: 6" Nível estático: 64 M Instalação da moto bomba: 77 M Vazão da bomba: 6,2 M3/H Tubulação edutora: 1 ½" GEOMECANICO, Cabo elétrico: 3 X 6 MM v Moto bomba: 4R6-15/3,5 HP/220 TRIF.; <u>DADOS DO POÇO RESIDENCIAL MIRAFLORES</u> Diâmetro do poço: 6" Nível estático: 48 M Nível dinâmico:115 M Instalação da moto bomba: 138 M Vazão da bomba: 15.8 M3/H v Tubulação edutora: 2" - GALVANIZADO Cabo elétrico: 3 X 10 MM v Moto bomba: BHS412-10/10HP/2238 TRIF. <u>DADOS DO POÇO CLUBE HIPICO:</u> Diâmetro do poço 6", profundidade do poço: 190 M, Bomba de 8HP, 220 trifásico;				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 60.678,67 (sessenta mil e seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por horas trabalhadas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



manutenção de poços artesianos e motobombas submersas, incluindo a retirada, manutenção e instalação dos equipamentos, conforme as necessidades do Município.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos sistemas de captação e abastecimento de água, uma vez que os poços artesianos e as moto bombas submersas são equipamentos essenciais para o atendimento das demandas dos imóveis e serviços públicos municipais que deles dependem. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é indispensável para evitar interrupções no fornecimento de água, reduzir o risco de danos mais graves e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que o Município já realizou anteriormente a contratação para o mesmo objeto por meio do Processo nº 22/2025 – Dispensa nº 17/2025. Considerando a continuidade da necessidade dos serviços, foi realizada a renovação do saldo da respectiva Ata de Registro de Preços. Entretanto, em razão da demanda pelos serviços ter sido superior à inicialmente estimada, o saldo disponível foi integralmente consumido antes do término do prazo de vigência da Ata, não havendo, portanto, quantitativo remanescente suficiente para atender às necessidades futuras do Município. Dessa forma, torna-se necessária a realização de nova contratação, visando assegurar a disponibilidade dos serviços de manutenção de forma contínua e conforme a demanda, evitando prejuízos decorrentes de eventuais paralisações ou falhas nos sistemas de abastecimento de água.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com a contratação dos serviços por horas efetivamente trabalhadas, mostra-se adequada diante da impossibilidade de prever com exatidão a quantidade e o momento das manutenções necessárias, permitindo ao Município solicitar os serviços de acordo com suas necessidades reais, garantindo maior flexibilidade, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Assim, a nova contratação é necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção dos poços artesianos e moto bombas submersas, contribuindo para a preservação dos equipamentos, a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

4. OBJETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



O objetivo da presente contratação é garantir a disponibilidade de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos e moto bombas submersas, incluindo a retirada e instalação dos equipamentos, conforme as necessidades do Município, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas de captação e abastecimento de água, a continuidade dos serviços públicos, a conservação dos equipamentos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A retirada, para manutenção de moto bomba danificada, deverá acontecer **IMEDITAMENTE**, assim que solicitado pelo Departamento Requerente, e a empresa atender ao chamado no mesmo dia que receber a Autorização de Fornecimento, devido à urgência e a essencialidade do retorno ao abastecimento de água, na região que for prejudicada pela falta da mesma.

6.2. Salienta-se também que se as avarias na moto bomba ocorrer aos finais de semana, ou em dias não úteis, a empresa vencedora deverá prestar assistência imediata se for solicitado pelo Departamento Requete, frisando-se a importância do serviço.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do serviço, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, referente aos serviços a serem efetuados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do serviço solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- J) A contratada deverá relacionar os técnicos responsáveis, pelo serviço de manutenção, retirada e instalação, na fase de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- k) a Contratata é impedida de subcontratação dos serviços solicitados.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 26 de agosto de 2026.

Elécio Francisco de Moraes
Secretário de Obras e Serviços Urbanos